



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2026 | ANO III | EDIÇÃO Nº 283



SUMÁRIO

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 283

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Advertências / Notificações	7
Notificações	7
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2026, DE 8 DE ABRIL DE 2026**

Institui Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades em horário de folga e dá providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 06/04/2026, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 3/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Tapiratiba, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - até 120% (cento e vinte por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§3º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 8 de abril de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.599/2026, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Liquidação de Débitos Incentivado para a liquidação de débitos e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 06/04/2026, aprovou o Projeto de Lei nº 019/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Liquidação de Débitos Incentivado 2026, para a liquidação de débitos relativos ao ISS – Imposto Sobre Serviços, IPTU, programas habitacionais, taxas e tarifas municipais inscritos em dívida ativa que dispensa o recolhimento, nos percentuais abaixo indicados do valor dos juros e das multas punitivas e moratórias na liquidação dos débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2025**, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa inclusive ajuizados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja recolhido, em moeda corrente:

I – Para pagamento à vista, numa única parcela, com desconto de 100% (cem por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa;

II – Para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, com um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa;

III – Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa;

IV – Para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa;

V - Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa;

VI - Para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa;

VII - Para pagamento em até 90 (noventa) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa, para devedores com débitos acima de R\$ 12.000,00;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Parágrafo Único - Para fins do parcelamento referido nos incisos II, III, IV, V, VI e VII o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que as parcelas vencidas, a partir da segunda, deverão ser corrigidas pelo INPC.

Artigo 2º - O contribuinte poderá aderir ao *Programa de Liquidação de Débitos Incentivado* até **23 de dezembro de 2026**, mediante requerimento, no qual deverá:

- I - selecionar os débitos fiscais a serem recolhidos nos termos desta Lei;
- II – efetuar o recolhimento correspondente à primeira parcela ou à parcela única.

Artigo 3º - O parcelamento ou pagamento em parcela única nos termos desta Lei:

- I - implica confissão irrevogável e irretroatável do débito;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única.

Artigo 4º - O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:

- I - celebrado, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado;
- II - rompido, na hipótese de:
 - a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;
 - b) atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;
 - c) inadimplemento de recolhimento de impostos (ISS e IPTU) taxas e tarifas, e de pagamento de prestações de Programas Habitacionais, por pessoa física ou por qualquer estabelecimento da pessoa jurídica beneficiária do parcelamento, relativamente a fatos geradores ocorridos após a celebração do parcelamento.

§1º Para fins do disposto na alínea “c” do Inciso II, considera-se inadimplemento o não recolhimento de impostos, taxas e tarifas e o não pagamento de prestação de programas habitacionais devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu vencimento.

§2º O rompimento de cada parcelamento firmado nos termos desta Lei acarretará no imediato prosseguimento da execução fiscal.

Artigo 5º - Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso serão aplicados, além dos juros referentes ao parcelamento, os seguintes percentuais de acréscimo:

- 1 – 2% (dois por cento), se a parcela for recolhida até 30 (trinta) dias após o vencimento.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

2 - 5% (cinco por cento), se a parcela for recolhida de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias após o vencimento;

Artigo 6º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei:

I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios;

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, da importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei.

Artigo 7º - O contribuinte que eventualmente tiver seus débitos parcelados em uma ou mais parcelas, deverá estar em dia com os pagamentos.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no que for necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 8 de abril de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 001/2026**

A Prefeitura Municipal de Tapiratiba comunica a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026; Processo nº 004/2025; Objeto: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA O PROCON; Vencedores e respectivos valores totais:

- a) TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.491.006/0001-59, pelo valor total de R\$ 17.996,55.
Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 01 de abril de 2026. Ramon Jesus Vieira - Prefeito.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO COINCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 002/2026

A Prefeitura Municipal de Tapiratiba comunica a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nº 002/2026; Processo nº 036/2026; Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DRENAGEM URBANA, LOCALIZADA NA RUAS DAS COLADEIRAS - TAPIRATIBA-SP; Vencedores e respectivos valores totais:

- a) BRD CONSTRUTORA LTDA, pelo valor de R\$ 380.740,00;

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 26 de março de 2026. Ramon Jesus Vieira - Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 006/2026

A Prefeitura Municipal de Tapiratiba comunica a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026; Processo nº 030/2025; Objeto: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O PROCON; Vencedores e respectivos valores totais:

- a) VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.287.699/0001-01, pelo valor total de R\$ 4.620,24.
Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 26 de março de 2026. Ramon Jesus Vieira - Prefeito.

Advertências / Notificações**Notificações****Notificações****Fiscalização Municipal de Posturas**

O município de Tapiratiba - SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida da Saudade, nº265, Centro, nesta cidade, vem pelo presente NOTIFICAR o proprietário do imóvel abaixo relacionado para que providencie a LIMPEZA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS IMPROPRORROGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Base legal: Art. 60, Inc. 4º da Lei Municipal nº 002 - 2015 - Código de Posturas Municipal.

Código	Inscrição Municipal	Proprietário e/ou responsável	Nº	Endereço - Rua / Av.	Bairro
5540	01.02.070.0103.01	Maria Aparecida Chivone Dutra e Outros	194	Moacyr Meirelles De Andrade	Jardim Santa Deolinda

Decorrido o prazo legal fixado sem que o proprietário, possuidor a qualquer título ou responsável tenha efetuado a limpeza do imóvel acima listado, será lavrado auto de infração e aplicada multa com o valor correspondente às despesas, conforme o Art. 60, Inc. 5º da Lei Municipal nº 002-2015.



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

**Câmara Municipal de Tapiratiba**

Pça Dnª Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br**CNPJ: 01.621.482/0001-60****PORTARIA N.º 002, de 01 de abril de 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON APARECIDO MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo o Regimento Interno, artigo 24, inciso II, alínea "a", com as devidas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica concedido férias ao servidor efetivo **AGNALDO DOS REIS GODOY**, CPF: 147.XXX.XXX-35, titular do cargo de Secretário Legislativo da Câmara Municipal de Tapiratiba-SP, a partir de **06 de abril de 2026**, sendo 20 (vinte) dias em gozo e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 03 de agosto de 2024 a 02 de agosto de 2025.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Tapiratiba em 01 de abril de 2026.

EMERSON APARECIDO MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA - BIÊNIO 2025-2026

Publicada por afixação no quadro próprio de editais, no Diário Oficial Eletrônico do município, na página oficial da Câmara Municipal de Tapiratiba na mesma data.

LEANDRO SEBASTIÃO MAGRI
Diretor Administrativo e Legislativo



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, n^o 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

PORTARIA N.º 003, de 01 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA.

O Presidente da Câmara Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, artigo 24, inciso II, alínea "a", com as devidas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado como Ponto Facultativo no expediente da Câmara Municipal de Tapiratiba, o dia 02 (dois) de abril de 2026 (Quinta-feira Santa).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tapiratiba, SP, 01 de abril de 2026.

EMERSON APARECIDO MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA BIÊNIO 2025-2026

Publicada por afixação no quadro próprio de editais, no Diário Oficial Eletrônico do município, na página oficial da Câmara Municipal de Tapiratiba na mesma data.

LEANDRO SEBASTIÃO MAGRI
Diretor Administrativo